DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1174/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10659/2013
PROTOCOLO	: 1424945
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO	: JACOMO DAGOSTIN
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2013
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2013. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro estão dentro dos ditames estabelecidos nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 25/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preço de Obra nº 009/2013, realizado pelo Município de Guia Lopes da Laguna, e a empresa Fernando Z Uchida-ME, visando à seleção da proposta mais vantajosa para administração pública, na aquisição de tubos de concreto com ferragem em vários tamanhos para atender a Secretaria Municipal de Obras, para o município de Guia Lopes da Laguna/MS.

Encaminhado os documentos, a DEAMA (ANA-DEAMA-12677/2014- f.160/162), manifestou pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização da ata de registro.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-2043/2015 – f. 164).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 25/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preço de Obra nº 009/2013, realizado pelo Município de Guia Lopes da Laguna, e a empresa Fernando Z Uchida-ME,

O Procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 25/2013- fo devidamente formalizado de acordo com as determinações da Lei nº 8666/93 e remetido à Corte de Contas, instruído com a documentação estabelecida pela IN/TC/MS nº 35/2011.

Elaborada a Ata de Registro de Preços, esta contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar de sua publicação. Homologado o resultado (f.146) da licitação, a publicação da Ata de Registro de Preços ocorreu em 20.05.2013 (f. 158).

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO,** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - modalidade Pregão Presencial nº 025/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 009/2013 celebrado entre o Município de Guia Lopes da laguna e a empresa Fernando Z Uchida, nos termos das Leis 10.520 e 8666/93;

Conselheiro Presidente Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheiro-substituto Célio Lima de Oliveira:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos na Sessão Ordinária de nº 12, de 23 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório, modalidade pregão presencial nº 025/2013 e da formalização da ata de registro de preços nº 09/2013, celebrada entre o Município de Guia Lopes da laguna e a microempresa Fernando Z Uchida - ME, nos termos das Leis Federais nº 10.520 e nº 8.666/93; II) pela comunicação dos resultados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade o relatório e voto do Conselheiro Relator

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande, 23 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator